

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ... Cr\$0,40

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... Cr\$0,50

Diário do Executivo

INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO LEI N. 13.591, DE 7 DE OUTUBRO DE 1943
Dispõe sobre aquisição de imóveis e dá outras providências.

O DOUTOR FERNANDO COSTA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1.291, de 1943, do Conselho Administrativo do Estado,

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir por compra, para instalação de serviços de saúde, as terras circunvizinhas à sede da propriedade agrícola "Fazenda Cascata", situadas no município e comarca de Santa Rita, com as edificações existentes.

Artigo 2.º — As terras referidas no artigo anterior, com 1.984.400 ms.2 (um milhão, novecentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos metros quadrados) serão caracterizadas na escritura de venda e compra de acordo com o memorial de levantamento e planta aprovados pela Secretaria da Educação e Saúde Pública e constantes do Proc. 13.233 da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e Cadastro do Estado.

Artigo 3.º — A compra se fará livre e desembaraçada de quaisquer onus, pela quantia ajustada de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) e com todos os direitos e servidões ativas e com as edificações e acessórios não excluídos.

Parágrafo único — Da escritura de venda e compra deverá constar uma cláusula pela qual o vendedor ficará com o direito de:

a) — demolir duas tulhas existentes na propriedade retirando o respectivo material e um pequeno estábulo unidos àquelas;

b) — retirar as instalações eletro-mecânicas, constituições de uma coberta, um dinamo, e uma roda de ferro com as respectivas engrenagens, transmissões, polias e outros acessórios;

c) — retirar todos os móveis, instrumentos, utensílios e materiais de diversas espécies, existentes na sede e em suas dependências, bem como animais, veículos e instrumentos agrícolas existentes na propriedade;

d) — plantar algodão em 726.000 ms.2 (setecentos e vinte e seis mil metros quadrados), respeitados os contratos agrícolas por um ano, até o final da colheita de 1944, cedendo-se as casas necessárias para a permanência dos colonos, até aquela época.

Artigo 4.º — A hipoteca constituída em favor do Banco do Estado de São Paulo, bem como qualquer outro onus que recair sobre a propriedade deverão ser quitados até a data da lavratura da escritura de venda e compra ou por escritura concomitante.

Artigo 5.º — A fim-de ocorrer às despesas com a execução do presente decreto-lei, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Educação e Saúde Pública, um crédito especial de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 6.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 7 de outubro de 1943.

FERNANDO COSTA,
Theotônio Monteiro de Barros Filho,
Abelardo Vergueiro Cesar,
Francisco D'Auria.

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, em 7 de outubro de 1943.

Aluizio Lopes de Oliveira — Diretor Geral.

DECRETO N. 13.592, DE 7 DE OUTUBRO DE 1943

Dá a denominação de "Cel. João Ernesto Figueiredo", ao Grupo Escolar de Joanópolis.

O DOUTOR FERNANDO COSTA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que a lei lhe confere,

Decreta:

Artigo 1.º — O Grupo Escolar de Joanópolis passa a denominar-se Grupo Escolar "Cel. João Ernesto Figueiredo".

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 7 de outubro de 1943.

FERNANDO COSTA,
Theotônio Monteiro de Barros Filho,
Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, São Paulo, em 7 de outubro de 1943.

Aluizio Lopes de Oliveira,
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 13.593, DE 7 DE OUTUBRO DE 1943

Autoriza o Estado a receber, em doação, terreno em Chavantes.

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1243, de 1943, do Conselho Administrativo do Estado, decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a

adquirir, em doação, do sr. Julio Francisco Pereira da Silva, a área de terreno abaixo caracterizada, situada no município de Chavantes, destinada à construção de prédio para Grupo Escolar, a saber:

— um terreno com 740 m2. (setecentos e quarenta metros quadrados), de forma irregular, medindo 40 m. (quarenta metros) de frente, onde confronta com propriedade do Estado, 18 m. (dezoito metros) do lado direito, onde confronta com propriedade do doador; 20 m. (vinte metros) do lado esquerdo, onde confronta com a rua Anastácio Pascoal e 40 m. (quarenta metros) pelos fundos, onde confronta com propriedade do doador.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de outubro de 1943.

FERNANDO COSTA,
Theotônio Monteiro de Barros Filho,
Abelardo Vergueiro Cesar.

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, aos sete de outubro de 1943.

Aluizio Lopes de Oliveira,
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 13.594, DE 7 DE OUTUBRO DE 1943

Autoriza permuta de terrenos situados em Lins.

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1179, de 1943, do Conselho Administrativo do Estado, decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permutar um terreno de sua propriedade, por outro, de propriedade da Prefeitura Municipal de Lins, imóveis esses constantes de:

a) imóvel pertencente à Fazenda do Estado: um terreno situado na cidade de Lins, entre as ruas Floriano Peixoto e Princesa Isabel, medindo 150 m. (cento e cinquenta metros) de frente por 93 m. (noventa e três metros) de fundo;

b) imóvel pertencente ao município: um terreno com a área de 13.000 m2. (treze mil e cinquenta metros quadrados), situado na cidade de Lins, entre as ruas 9 de Julho, Constituição, Santo Antonio e São Pedro.

Artigo 2.º — Na escritura de permuta, a Fazenda do Estado obrigará a respeitar a servidão de passagem da linha de recalque dos serviços de água da cidade instituída sobre o imóvel a ser adquirido.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de outubro de 1943.

FERNANDO COSTA,
Theotônio Monteiro de Barros Filho,
Abelardo Vergueiro Cesar.

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, aos sete de outubro de 1943.

Aluizio Lopes de Oliveira,
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 13.595, DE 7 DE OUTUBRO DE 1943

Abre, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, um crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00, para instalação e manutenção da Escola de Enfermagem de São Paulo.

Código Legal — 1 — Instalação de Serviços Novos.
Código Geral — 8-37-4 — Educação Pública — Serviços Técnicos Especializados — Despesas Diversas.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1.293, de 1943, do Conselho Administrativo do Estado,

Decreta:
Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria de Educação e Saúde Pública, com vigência até 31 de dezembro de 1944, um crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), destinado a ocorrer às despesas com a instalação e manutenção da Escola de Enfermagem de São Paulo.

Parágrafo único — No corrente ano o valor do crédito, na importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para este exercício, correndo o restante do crédito pelas verbas próprias do orçamento vindouro.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de outubro de 1943.

FERNANDO COSTA,
Theotônio Monteiro de Barros Filho,
Francisco D'Auria.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e Saúde Pública, aos 7 de outubro de 1943.

Aluizio Lopes de Oliveira — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 13.596, DE 7 DE OUTUBRO DE 1943

Dispõe sobre transferência de cargos, na Diretoria Geral do Departamento de Saúde, e dá outras providências.

O DOUTOR FERNANDO COSTA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, na conformidade do disposto

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO
DIRETOR
SUD MENNCCI
Gerente: Manoel Nogueira de Carvalho
Redator-Secr.: João de Oliveira Filho
Rua da Gloria n. 358-364 — C. Postal, 231-B

no art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1.275, de 1943, do Conselho Administrativo do Estado,

Decreta:
Artigo 1.º — Os titulares dos cargos de Diretor do Hospital Psiquiátrico de Santos e de Diretor do Hospital Psiquiátrico de Ribeirão Preto, adidos à Diretoria Geral do Departamento de Saúde, passam para a Diretoria de Assistência a Psicopatas, onde ficam adidos até serem aproveitados na forma prevista no decreto-lei n. 11.788, de 30 de dezembro de 1940.

Artigo 2.º — Ficam transferidos para a verba n. 187, consignação n. 3 — Pessoal Fixo, subconsignação n. 1 — Adidos, Código Geral 8.93.0, item 7, que fica criado, os saldos dos itens 30 e 31, letra "g", da verba n. 272, consignação n. 2 — Pessoal Fixo, subconsignação n. 1 — Adidos.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 7 de outubro de 1943.

FERNANDO COSTA,
Theotônio Monteiro de Barros Filho,
Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, em 7 de outubro de 1943.

Aluizio Lopes de Oliveira — Diretor Geral.

DECRETO N. 13.597, DE 7 DE OUTUBRO DE 1943

Suplementa dotações do orçamento único das Caixas Econômicas do Estado de São Paulo.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas na importância de Cr\$ 51.344,00 (cinquenta e um mil, trezentos e quarenta e quatro cruzeiros) as verbas abaixo, do orçamento único das Caixas Econômicas do Estado de São Paulo, do exercício vigente, no Título I — Despesas com a Administração Geral das Caixas Econômicas:

| | Cr\$ | Cr\$ |
|---|-----------|----------------|
| 2.1 — Verba n. 1 — Pessoal | | |
| 2.1.1 — Consignação 1 — Pessoal Fixo | | |
| 2.1.1.05 — Subconsignação 3 — Substituições | | |
| Alinea 13 | 15.000,00 | |
| 2.1.2 — Consignação 2 — Pessoal Variável | | |
| 2.1.2.01 — Subconsignação 1 — Extranumerários | | |
| Alinea 17 | 4.800,00 | 19.800,00 |
| 2.2 — Verba n. 2 — Material e Serviços | | |
| 2.2.2 — Consignação 2 — Material de Consumo | | |
| 2.2.2.01 — Subconsignação 1 — Expediente | | |
| Alinea 5 | 20.000,00 | |
| 2.2.3 — Consignação 3 — Despesas Diversas | | |
| 2.2.3.02 — Subconsignação 2 — Aluguéis | | |
| Alinea 10 | 11.544,00 | 31.544,00 |
| | | Cr\$ 51.344,00 |

Parágrafo único — A presente suplementação será atendida pelos recursos resultantes do "superavit" orçamentário previsto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 7 de outubro de 1943.

FERNANDO COSTA,
Francisco d'Auria.

DECRETO N. 13.598, DE 7 DE OUTUBRO DE 1943

Suplementa dotação do orçamento único das Caixas Econômicas do Estado de São Paulo.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:
Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de